

Proc. 23 291-44

1945

CJT-410-45

NF/CE

O abandono não se presume ;  
inexistindo provas, conclui  
se ter havido dispensa e o  
empregador terá que pagar a  
indenização por despedida  
injusta.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Jacy  
Fernandes Comissario interpõe recurso extraordinário da decisão  
do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região de 25 de setembro  
de 1944, que, confirmando a sentença da la Junta de Conciliação  
e Julgamento de Belo-Horizonte, julgou procedente, apenas em  
parte, a reclamação apresentada contra o Hotel São Domingos, re-  
ferente a indenização por despedida injusta, aviso prévio, fê-  
rias, descanso semanal e horas extraordinárias:

A Junta de Conciliação e Julgamento de Belo-  
Horizonte julgou a reclamação procedente em parte, condenando a  
empresa ao pagamento apenas das férias. (fls. 22).

O Conselho Regional, julgando a recurso ordi-  
nário, confirmou a decisão recorrida (fls. 50).

Dêsse acórdão foi interposto recurso extraor-  
dinário, com fundamento no art. 896 e alíneas a e b, da Consoli-  
dação das Leis do Trabalho.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é cabível  
o presente recurso, em cujas razões se apontam decisões diver-  
gentes das teses sustentadas pelo acórdão recorrido;

CONSIDERANDO, de-meritis, que, no caso, não  
se verificou o abandono do emprego por parte do recorrente, o  
que só se caracterizaria ou pela ausência comprovada do emprega-  
do, por tempo prolongado, sem justificativa, ou então, pela re-

Proc. 23 291-44

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

cusa do empregado de retornar ao serviço, quando chamado pela empregadora;

CONSIDERANDO que o recorrido se limitou a fazer a alegação do abandono espontâneo do recorrente, sem prova-lo nos autos;

CONSIDERANDO que a favor do recorrente e contra o recorrido milita uma forte presunção de dispensa, decorrente da desinteligência havida entre ambos;

CONSIDERANDO, por outro lado, que imprócede a reclamação na parte em que se refere a horas extraordinárias e folgas semanais, das quais o recorrente deixou de fazer provas;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe, em parte, provimento, para reconhecer ao recorrente direito à indenização por despedida in justa, um mês de aviso prévio e salários retidos.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1945

- |                         |            |
|-------------------------|------------|
| a) Oscar Saraiva        | Presidente |
| a) Percival Godoy Ilha  | Relator    |
| a) Baptista Bittencourt | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 2 / 6 / 45.